



# Prefeitura Municipal de Areias

Estado de São Paulo

Praça Nove de Julho, 136 . Telefone (0125) 67-1200 - CEP 12 820-000



Governo União por Areias

## LEI Nº 772 DE 27 DE DEZEMBRO DE 1993.

"Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Saúde e dá outras providências"

Nelson Luiz da Silva, Prefeito Municipal de Areias, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Saúde (CMS) que constituir-se-á no órgão colegiado máximo, responsável pela coordenação do Sistema Único de Saúde a nível do Município de Areias, ao qual competirá;

I - Atuar na formulação de estratégias e no controle da execução da Política Municipal de Saúde.

II - Estabelecer diretrizes para elaboração, dos planos de Saúde, adequados à realidade epidemiológica e de organização de serviços, no âmbito do Município.

III - Fiscalizar e acompanhar o desenvolvimento das ações e dos serviços de saúde, no âmbito do Município.

IV - Propor medidas para o aperfeiçoamento de organização e do funcionamento do Sistema Único de Saúde-SUS.

Artigo 2º - O Conselho Municipal de Saúde, será presidido pelo Secretário Municipal de Saúde e terá composição paritária entre usuários, representantes do governo, prestadores de serviços e profissionais da saúde.

I - Representantes do governo.

a) Representantes da Secretaria Municipal de Saúde (01),

b) Representantes da Secretaria Municipal de Educação (01).



# Prefeitura Municipal de Areias

Estado de São Paulo

Praça Nove de Julho, 136 - Telefone (0125) 67-1200 - CEP 12.820-000



Governo União por Areias

- c) Representante s do Estado (ERSA) (01)  
II - Representantes dos profissionais de

saúde:

- a) 01 representante de nível universitário  
e 01 de nível médio/elementar.

III - Representantes dos usuários:

- a) Representantes do Asilo.  
b) Representante da Sociedade Comunitária  
de Habitação.  
c) Representante do Sindicato Rural.  
d) Representante da Associação dos Artesãos

§ 1º - A cada titular corresponderá um suple  
te.

§ 2º - Será considerada como existente, pa  
ra fins de participação do CMS, a entidade regularmente organizada.

§ 3º - Os Membros do Conselho Municipal de  
Saúde serão nomeados pelo Prefeito do Município mediante indicação  
das entidades representadas.

§ 4º - No caso de afastamento temporário ou  
definitivo de um dos Membros titulares, automaticamente assumirá o  
suplente, com direito à voto.

§ 5º - Os órgãos e entidades referidos nes  
te Artigo, poderão, a qualquer tempo, propor por intermédio do Se  
cretário Municipal de Saúde, a substituição dos seus respectivos re  
presentantes.

§ 6º - Será dispensado o Membro que, sem mo  
tivo justificado, deixar de comparecer a 02 (duas) reuniões consec  
tivas ou 03 (três) intercaladas no período de 01 ano.

§ 7º - As funções dos Membros do Conselho  
Municipal de Saúde, não serão remuneradas, sendo seu exercício con



# Prefeitura Municipal de Areias

Estado de São Paulo

Praça Nove de Julho, 136 - Telefone (0125) 67-1200 - CEP 12.820-000



Governo União por Areias

siderado relevante à preservação da saúde da população.

Artigo 3º - Fica instituída junto ao Conselho Municipal de Saúde, uma Assessoria Jurídica, que terá as seguintes atribuições:

I - Assessorar juridicamente o Conselho Municipal de Saúde na organização e funcionamento do Sistema Único de Saúde.

II - Articular-se com os órgãos jurídicos da Prefeitura, bem como das entidades públicas e privadas participantes do Sistema Único de Saúde para a condução harmoniosa de assuntos administrativos e jurídicos de interesse do SUS/SP, resguardada à competência exclusiva das procuradorias Federais, Estaduais e Municipais.

§ 1º - A assessoria jurídica do CMS não terá representação judicial.

Artigo 4º - Os integrantes da Assessoria Jurídica do Conselho Municipal de Saúde serão designados pelo seu Presidente.

Artigo 5º - Consideram-se colaboradores do Conselho Municipal de Saúde, as Universidades e demais entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de saúde.

Artigo 6º - O Conselho reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada 02 meses e extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente ou a requerimento da maioria de seus membros.

§ 1º - As Sessões Plenárias do Conselho Municipal de Saúde, instalar-se-ão a presença da maioria absoluta de seus Membros, que deliberarão pela maioria simples dos votos dos presentes.

§ 2º - Cada Membro terá direito a um voto.

§ 3º - O Presidente do Conselho Municipal



# Prefeitura Municipal de Areias

Estado de São Paulo

Praça Nove de Julho, 136

Telefone (0125) 67-1200

CEP 12.820-000



**Governo União por Areias**

de Saúde, terá, além do voto comum, o de qualidade, bem como a prerogativa de deliberar "ad referendum" do Plenário.

§ 4º - As decisões do Conselho Municipal de Saúde serão consubstanciadas em deliberações.

Artigo 7º - Caberá ao Presidente a designação do Secretário Executivo do Conselho Municipal de Saúde.

Artigo 8º - O Conselho Municipal de Saúde, poderá convidar entidades, autoridades, cientistas e técnicos nacionais ou estrangeiros, para colaborarem em estudos ou participarem de comissões instituídas no âmbito do próprio Conselho Municipal de Saúde.

§ Único - As Comissões terão a finalidade de promover estudos com vistas à compatibilização de políticas e programas de interesse para a saúde.

Artigo 9º - Serão criadas comissões de integração entre os serviços de saúde e as instituições de ensino profissional e superior, com a finalidade de propor prioridades, métodos e estratégias para a formação e educação continuada dos recursos humanos do Sistema Único de Saúde - SUS, assim, como em relação à pesquisa e à cooperação técnica entre essas instituições.

Artigo 10º - A organização e funcionamento do Conselho Municipal de Saúde, serão disciplinadas no Regimento Interno, aprovado pelo seu Plenário.

Artigo 11º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Areias, 27 de dezembro de 1993.



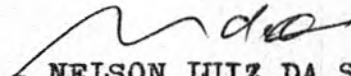
# Prefeitura Municipal de Areias

Estado de São Paulo

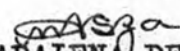
Praça Nove de Julho, 136 . Telefone (0125) 67-1200 - CEP 12 820-000



Governo União por Areias

  
NELSON LUIZ DA SILVA  
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada por Edital afixado na Secretaria desta Prefeitura, data ' supra.

  
MARIA MADALENA DE ÁVILA SOUZA  
SECRETÁRIA - TESOUREIRA